

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 4943/08.
PLCL Nº 16/08.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 234/90, que institui o Código de Limpeza Urbana, permitindo a deposição, nos locais que determina, de animais mortos, ou parte deles, utilizados em cultos e liturgias de religiões de matriz africana e da umbanda.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação do solo urbano, para estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas e para dispor sobre a administração e utilização de seus bens (artigos 8º, incisos VII e X 9º, incisos II e IV).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos comandos normativos antes mencionados, insere-se no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior

Em 14 de agosto de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594